



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 44/2026

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, a proposição visa autorizar o Poder Executivo a criar e manter um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a acolher pessoas em situação de rua ou em estado de vulnerabilidade social no município de Iturama.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do projeto requer a verificação de sua conformidade com as regras de competência e de iniciativa legislativa.

A matéria de cuidado com a saúde e assistência pública, bem como a proteção e garantia das pessoas com deficiência insere-se na competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. Adicionalmente, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, art. 30, I, CF, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, art. 30, II, CF.

O projeto, ao criar um programa de serviços alinhados ao Sistema único de Assistência Social, exerce a competência municipal de forma plena, o que se coaduna com os artigos 16 e 17 da Lei Orgânica Municipal.

A regra geral, conforme o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, é que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador. As exceções, que tratam da iniciativa privativa, estão previstas nos artigos 50, para o Chefe do Executivo, e 51, para a Mesa Diretora.

O projeto em tela não trata de matéria de competência do Prefeito ou da Mesa. Sua análise se concentra em verificar se a proposta invade a esfera de gestão e organização da administração pública. O projeto foi redigido com notável cautela técnica, utilizando no art. 1º a fórmula "Fica o Poder Executivo autorizado...". Essa redação confere um caráter autorizativo, e não impositivo, à norma.

Ademais, o art. 3º delega ao Executivo a disciplina sobre a gestão do serviço, e o art. 4º utiliza a expressão "poderá promover parcerias", preservando a discricionariedade do gestor. A proposta não cria, de imediato, uma obrigação de fazer, mas sim confere ao gestor a prerrogativa de implementar o serviço conforme seu planejamento administrativo e orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o projeto não cria novos órgãos, não altera a estrutura de secretarias e não dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Ele estabelece diretrizes gerais para uma política pública, enquadrando-se perfeitamente na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, que estabelece: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

No aspecto financeiro, o art. 6º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Isso significa que a implementação do serviço, caso o Executivo opte por fazê-la, deverá ser precedida da devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitando o art. 147, § 1º, da Lei Orgânica. A lei, portanto, não cria despesa imediata e obrigatória.

A proposição foi apresentada como Lei Ordinária, que é a espécie normativa adequada, visto que a matéria não se enquadra no rol de leis complementares do artigo 49 da Lei Orgânica. A redação é clara e atende aos requisitos do artigo 169 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL ao projeto na forma do projeto como se encontra redigido.

Iturama - MG, 17 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

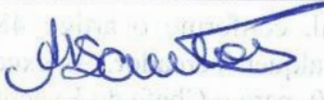
RICARDO SOLER SOUSA

Data: 18/03/2026 10:32:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler

Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice-Presidente	